Câmara Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

L E I Nº 1355

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas que desejarem instalar novas padarias dent dos limites territoriais do Município de Igarassu, poderão fazê-lo se o seu estabelecimento ficar situad com a distância mínima de mil metros (1.000m) de raio em torno da padaria mais próxima, já existente.

Art. 2º - É proibida a distribuição de pães em balaios e galera que não estejam revestidos, internamente, por encerad ou lençois de plástico que os preservem contra a poei e contra a contaminação.

Art. 3º - O pedido de alvará de abertura de padaria será instru do com documento idôneo que satisfaça a exigência do artigo primeiro, e, na hipótese do requerente não produzir esse documento com a sua petição, a Secretaria Obras do Município de Igarassu procederá a medição distância estabelecida nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrára em vigor na data de sua public ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 28 de dezembr de 1973.

Jorge Washington Vilas Sampaio-Presidente